



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 006/2006**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, na condição de Chefe do Ministério Público do Estado do Ceará, sob conduto do art. 10, XII, da Lei 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993, formula a Vossa Excelência a seguinte **RECOMENDAÇÃO**, sem caráter normativo, relativa à fiscalização da observância do artigo 7º, inciso IV, c/c artigo 39, § 3º, da Constituição da República por parte dos Municípios.

**CONSIDERANDO** a Representação protocolizada nesta Procuradoria Geral de Justiça por parte da FETAMCE – Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado do Ceará, segundo a qual diversos Municípios do Estado remuneram servidores em valores inferiores ao salário mínimo;

**CONSIDERANDO** o que determinam os artigos 7º, IV, e 39, § 3º, da Constituição da República, estabelecendo o salário mínimo como direito social dos trabalhadores e dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, que deliberou pela remessa da presente Recomendação;

**RECOMENDA:**

1) Que Vossa Excelência requirite das autoridades municipais informações acerca das menores remunerações pagas aos servidores públicos locais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2) Que instaure Procedimento Administrativo quando for informado(a) ou tomar conhecimento de irregularidades no que diz respeito a pagamento de salários em valores inferiores ao salário mínimo;

3) Que adote as providências administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação remuneratória dos servidores que porventura estejam percebendo contrapartida inferior ao mínimo legal;

4) Que as medidas adotadas por Vossa Excelência sejam comunicadas a esta Procuradoria Geral de Justiça mediante ofício, com cópias dos atos promovidos.

Fortaleza, 04 de outubro de 2006

**MANUEL LIMA SOARES FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça